

flora

DIRETORIA ELEITA PARA A GESTÃO 2022/2025

NOME	RG	CPF
Presidente: Marcelo Gonçalves Santos	3.600.881-SSP/PE	719.489.964-72
Vice-Presidente: Sonia Gonçalves Santos	4.605.806 SDS/PE	023.437.304-07
1ª Secretária: Euse Maria Soares Vieira	1.136.610-SDS/PE	152.722.814-20
2ª Secretária: Denise de Melo Peixoto	1.215.074-SSP/PE	142.969.934-53
1º Tesoureiro: Marcos Salvatori	2.003459035-SSP/RS	228.616.960-87
2ª Tesoureira: Ivete Malaquias Pessoa Monteiro	791.370-SSP/PE	235.545.094-34

CONSELHO FISCAL ELEITO PARA A GESTÃO 2022/2024

NOME	RG	CPF
Otávio Rogério Vitorino Alves de Souza	92.820.620-SSP/RJ	297.189.611-00
Arrigo Camaquan Fernandes Barrocas	2.300.651-SDS/PE	541.125.524-04
Severino José dos Santos	2.416.713-SSP/PE	192.027.683-15

Jaboatão dos Guararapes, 07 de setembro de 2022.

2º OFÍCIO
1º OFÍCIO
OFÍCIO

Maria Helena Mattos dos Santos
Maria Helena Mattos dos Santos – CPF: 213.404.768-27
Presidente da Assembleia de 07-SET-2022

Marajuara Maria Gomes de Albuquerque
Marajuara Maria Gomes de Albuquerque – CPF: 090.054.204-72
Secretária da Assembleia de 07-SET-2022

Marcelo Gonçalves Santos
Marcelo Gonçalves Santos – CPF: 719.489.964-72
Presidente Lar Espírita Clara de Assis

2ª SERVENTIA NOTARIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Av. Benedito Vieira de Melo, 1346C - Pindaré - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (81) 3094-3553

Reconheço por AUTENTICIDADE as firma(s) de: Titular: GRAZIELLA GUERRA BACELETE

3527551 -- MARIANA HELENA MATTOS DOS SANTOS

Jaboatão dos Guararapes, 12/09/2022, 09:37:06

Em Test. *Maria Helena Mattos dos Santos* de verdade. Dou fé.

IANA BORGES DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
Tot.: R\$ 4,28, TSNR R\$ 0,96, FERM R\$ 0,06, FUNSEG R\$ 0,10, FERC R\$ 0,48, ISS R\$ 0,24 - Total R\$ 6,10

0074914.IXLO6202201.01866

Consulte a autenticidade do selo em: www.fipe.lus.br/selo/digital



2ª SERVENTIA NOTARIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Av. Benedito Vieira de Melo, 1346C - Pindaré - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (81) 3094-3553

Reconheço por AUTENTICIDADE as firma(s) de: Titular: GRAZIELLA GUERRA BACELETE

1962] -- MARCELO GONCALVES SANTOS

Jaboatão dos Guararapes, 12/09/2022, 09:37:11

Em Test. *Marcelo Gonçalves Santos* de verdade. Dou fé.

MARY DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
R\$ 4,28, TSNR R\$ 0,96, FERM R\$ 0,06, FUNSEG R\$ 0,10, FERC R\$ 0,48, ISS R\$ 0,24 - Total R\$ 6,10

0074914.HHLO6202201.00234

Consulte a autenticidade do selo em: www.fipe.lus.br/selo/digital



2ª SERVENTIA NOTARIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Av. Benedito Vieira de Melo, 1346C - Pindaré - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (81) 3094-3553

Reconheço por SEMELHANÇA as firma(s) de: Titular: GRAZIELLA GUERRA BACELETE

[0069971] -- MARAJUARA MARIA GOMES DE ALBUQUERQUE

Jaboatão dos Guararapes, 12/09/2022, 09:38:24

Em Test. *Marajuara Maria Gomes de Albuquerque* de verdade. Dou fé.

ROSEMARY DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 4,28, TSNR R\$ 0,96, FERM R\$ 0,06, FUNSEG R\$ 0,10, FERC R\$ 0,48, ISS R\$ 0,24 - Total R\$ 6,10

0074914.OTS06202201.0




10 Serviço Notarial e Registral Ildefonso Torres de Sá - Titular
Rua Dr. Antônio de Souza Lima, 168, Centro - CEP: 54.510-430 - Cabo de São Agostinho - PE
Fones: (81) 3521-0033 e 3521-0393 - E-mail: atendimento@cartorio-torresdesa.com.br

Protocolado sob o nº 24000 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 5226, em 16/09/2022 09:54:56.
Selo: 0150615.KTO05202001.06758. Emol.: R\$ 73,84,
TSNR.: R\$ 16,41, FERC.: R\$ 8,20, FUNSEG.: R\$ 1,64, FERM.: 0,82, ISS.: 4,10. ILDEFONSO TORRES DE SÁ -
Oficial Registrador.



Assa



CARTÓRIO TORRES DE SÁ
GGI e RTDPJ do Cabo de St. Agostinho
Ildefonso Torres de Sá
TABELIÃ E OFICIAL
Ana Rosa de Vasconcelos Alves
1º SUBSTITUTA
Av. Presidente Getúlio Vargas 1070 Centro
CEP: 54.510-430, Fones: (81) 3521-0033 e 3521-0393



MEU TIM.COM.BR: SEU ATENDIMENTO ONLINE.

MEU TIM é o portal de autoatendimento da TIM. Com ele você tem acesso a serviços que facilitam o seu dia a dia sem precisar sair de casa, de forma rápida e segura.

Confira o que você pode fazer lá:

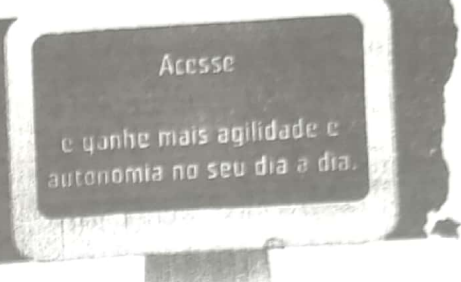
Conferir e atualizar seus dados cadastrais

Acessar sua conta e imprimir 2ª via em "Minha conta" > "Gerenciar minha conta"

Alterar sua conta impressa para a Conta Web em "Serviços de conta" > "Alterar tipo de conta"

Colocar sua conta em débito automático

Alterar seu Plano



Para acessar o MEU TIM basta informar seu número TIM e senha. Caso esqueça ou não possua sua senha, clique em "Esqueci minha senha" e receba por SMS. Se tiver alguma dificuldade, clique em "Como acessar"



40

12791433

CTC RECIFE PE PL2
MARCELO GONCALVES SANTOS
R IZABEL MAGALHAES, 127 - APT 401
BOA VIAGEM
51030-330 - RECIFE - PE

7209034307 01023 0000129917 30 190313

COND. EDF. CASTELO DE AMBOISE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

DATA: 27/03/19

HORA: 19:36

ASS: Marcos

FALAR ILIMITADO E MUITO FACIL!

SO COM O 41 VOCE LIGA PARA QUALQUER TIM NO BRASIL E FALA O TEMPO QUE QUISER SEM PAGAR NADA.



É muito simples: fale ilimitado utilizando o 41 quando for ligar para qualquer TIM em outro estado. As ligações sem o 41 serão cobradas por minuto. As ligações de longa distância para outras operadoras são cobradas de acordo com a tarifa do seu plano, mesmo utilizando o 41. Por isso, aproveite e traga seus amigos para a TIM e economize cada vez mais.

CÓDIGO DAS PRESTADORAS DE LONGA DISTÂNCIA				Atendimento ao Cliente: 1056	
41 TIM	14 BRASIL TELECOM	12 CTBC	91 IP CORP	Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 741 25 80	
15 TELEFONICA	31 OI	43 SERCOMTEL	24 PRIMEIRA ESCOLHA	Anatel: 1331	
21 EMBRATEL	25 GVT	27 AEROTECH			

Para Uso Exclusivo dos Correios

Na eventual impossibilidade da entrega, este documento deve ser retornado à Av. Tucunaré, 421 - Tamboré - Barueri/SP - CEP 06460-020

Mudou-se Não existe nº indicado Desconhecido Não Procurado Informação escrita pelo portador/solicitado Retornado ao serviço postal em: _____

Aceite Endereço insuficiente Recusado Falado Outros: _____

Responsável: _____

Atenção Clientes TIM
Para enviar correspondências para TIM, acesse www.tim.com.br ou ligue 1056 de um telefone fixo e fale com nossos atendentes.





Facultar o desenvolvimento integral e o bem-estar de crianças, adolescentes e jovens, apoiar as famílias e promover as comunidades, tudo com amor.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Cabo de Santo Agostinho, 26 de setembro de 2022.

À Secretaria Municipal de Programas Sociais da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

Senhora Secretária:

Eu, Marcelo Gonçalves Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 3.600.881, expedida por SSP/PE em 01/03/1999, representante legal do LAR ESPÍRITA CLARA DE ASSIS-LAR DE CLARA, declaro, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada não incorre nos impedimentos:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Cabo de Santo Agostinho;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

LAR ESPÍRITA CLARA DE ASSIS – LAR DE CLARA # CNPJ: 07.082.502/0001-58

Rua da Matriz, s/nº – Pontezinha – Cabo de Santo Agostinho / PE – 54.589-005 # F: (81) 3479-4081



Facultar o desenvolvimento integral e o bem-estar de crianças, adolescentes e jovens, apoiar as famílias e promover as comunidades, tudo com amor.

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;


d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município do Cabo de Santo Agostinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 30 de junho de 2022.



Marcelo Gonçalves Santos
CPF 719.489.964-72




Facultar o desenvolvimento integral e o bem-estar de crianças, adolescentes e jovens, apoiar as famílias e promover as comunidades, tudo com amor.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Cabo de Santo Agostinho, 26 de setembro de 2022.

Declaro que o Lar Espírita Clara de Assis – Lar de Clara, CNPJ 07.082.502/0001-58, sito à Rua da Matriz, s/nº – Pontezinha – Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54.589-005, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e sendo que:

- É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal 13.019 e alterações;
- Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- Possui mais de 01 (um) ano de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Marcelo Gonçalves Santos
CPF 719.489.964-72

LAR ESPÍRITA CLARA DE ASSIS – LAR DE CLARA # CNPJ: 07.082.502/0001-58
Rua da Matriz, s/nº – Pontezinha – Cabo de Santo Agostinho / PE – 54.589-005 # F: (81) 3479-4081



Facultar o desenvolvimento integral e o bem-estar de crianças, adolescentes e jovens, apoiar as famílias e promover as comunidades, tudo com amor.

DECLARAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

Cabo de Santo Agostinho, 26 de setembro de 2022.

Marcelo Gonçalves Santos, presidente do Lar Espírita Clara de Assis – Lar de Clara, CPF 719.489-964-72, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Marcelo Gonçalves Santos
CPF 719.489.964-72



Facultar o desenvolvimento integral e o bem-estar de crianças, adolescentes e jovens, apoiar as famílias e promover as comunidades, tudo com amor.

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Cabo de Santo Agostinho, 26 de setembro de 2022.

Marcelo Gonçalves Santos, presidente do Lar Espírita Clara de Assis – Lar de Clara, CPF 719.489-964-72, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Marcelo Gonçalves Santos
CPF 719.489.964-72




Facultar o desenvolvimento integral e o bem-estar de crianças, adolescentes e jovens, apoiar as famílias e promover as comunidades, tudo com amor.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Cabo de Santo Agostinho, 26 de setembro de 2022.

Marcelo Gonçalves Santos, presidente do Lar Espírita Clara de Assis – Lar de Clara, CPF 719.489-964-72, declaro para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.



Marcelo Gonçalves Santos
CPF 719.489.964-72

LAR ESPÍRITA CLARA DE ASSIS – LAR DE CLARA # CNPJ: 07.082.502/0001-58
Rua da Matriz, s/nº – Pontezinha – Cabo de Santo Agostinho / PE – 54.589-005 # F: (81) 3479-4081



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.082.502/0001-58
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/10/2004

NOME EMPRESARIAL
LAR ESPIRITA CLARA DE ASSIS - LAR DE CLARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LAR DE CLARA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DA MATRIZ

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
54.589-005

BAIRRO/DISTRITO
PONTEZINHA

MUNICÍPIO
CABO DE SANTO AGOSTINHO

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DIRETORIA@LARDECLARA-PE.ORG.BR

TELEFONE
(81) 3479-4081/ (81) 3479-2246

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2022** às **11:30:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2022.000006296782-77

Data de Emissão: 29/09/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 07.082.502/0002-39

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **27/12/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR ESPIRITA CLARA DE ASSIS - LAR DE CLARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.082.502/0001-58
Certidão nº: 31975207/2022
Expedição: 26/09/2022, às 11:35:32
Validade: 25/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR ESPIRITA CLARA DE ASSIS - LAR DE CLARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.082.502/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.082.502/0001-58

Razão Social: AR ESPIRITA CLARA DE ASSIS

Endereço: RUA DA MATRIZ S/N / PONTEZINHA / CABO DE SANTO
AGOSTINHO / PE / 54500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2022 a 15/10/2022

Certificação Número: 2022091600542304395409

Informação obtida em 26/09/2022 11:38:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LAR ESPIRITA CLARA DE ASSIS - LAR DE CLARA**
CNPJ: **07.082.502/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:43 do dia 02/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2023.

Código de controle da certidão: **8278.9DAC.91D2.A2E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS 01

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **LAR ESPIRITA CLARA DE ASSIS - LAR DE CLARA** com sede à Rua da matriz s/n -Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54.589-005, inscrita no CNPJ(MF), sob nº 07.082.502/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa de **Contabilidade PORFÍRIO & PORFÍRIO ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI -ME**, com escritório à Rua Visconde de Jequitinhonha, 279 sala 702, Cidade de Recife Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ Nº 13.462.998/0001-98, registrado no CRC Nº PE 001073/O, doravante **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e "Contratado" o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - A contratante neste ato contrata os serviços profissionais da contratada nas seguintes áreas:

1. Escrituração Contábil.

- 1.1 - Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2 - Emissão de Balancetes;
- 1.3 - Elaboração de Balanço anual e Demonstrativo de Resultado.

2. Escrituração Fiscal.

- 2.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 2.2 - Escrituração dos Registros Fiscais de todos os Livros obrigatórios perante o Governo do Estadual, Federal e Municipal bem como, as obrigações que se fizerem necessárias;
- 2.3 - Escriturações do Registro Fiscal de ISSQN, bem como, as que se fizerem necessárias;
- 2.4 - Escriturações do Registro Fiscal de IPI, bem como, as que se fizerem necessárias;
- 2.5 - Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais;

3. Departamento de Pessoal.

- 3.1 - Contrato de experiência;
- 3.2 - Comunicação admissão, demissão ao Ministério Público;

Rua Visconde de Jequitinhonha, 279 sala 702- Boa Viagem - Recife - PE.
Fones: 81 3037 5766.

[Handwritten signature]

3.3 - Folha de Pagamento e recibo de pagamento;

3.4 - FGTS;

3.5 - INSS;

3.6 - Rescisões Trabalhistas;

3.7 - Recibo de Férias;

3.8 - Carta de apresentação de empregados;

3.9 - Seguro desemprego;

3.10 - Recibo de responsabilidade salário família;

3.11 - Recibo de Vale Transporte;

3.12 - Guias Sindicais Patronais e Empregados;

3.13 - Comprovante de Rendimento (empregado e empregador);

3.14 - Quadro de Horário de Empregado;

3.15 - Atendimento das demais exigências previstas da Legislação, bem como, de eventuais procedimentos contábeis.

4. Impostos Federais.

4.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

4.2 - Guias de todos os impostos;

4.3 - Elaboração da DCTF;

4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA - A Contratante se compromete preparar mensalmente toda documentação fiscal-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório impreterivelmente, até o quinto dia útil de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, fica para o próximo dia útil a fim de que o **Contratada** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, pelas orientações que prestar.

CLAUSULA QUARTA - As orientações dadas pela **Contratada** deverão ser rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLAUSULA QUINTA - As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte do

Contratado, serão de responsabilidade da mesma, desde que o contratante cumpra rigorosamente a cláusula segunda.

CLAUSULA SEXTA - A Contratante pagará a Contratada pelos serviços prestados, os honorários mensais de 3 (tres) salário mínimos vigente na época, com vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, Livros, Carimbos, Pastas de Arquivos, Disquetes etc. correrão por conta da Contratante. No caso do pagamento ser efetuado pela Contratada, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerado dos serviços contratados.

CLAUSULA SÉTIMA - No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 5,0% mês e juros de 0,33% diário. Persistindo o atraso, por período de 02(dois) meses, o contratado, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralisação.

CLAUSULA OITAVA - Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 04.05.2015, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, por escrito e apresentada as razões da rescisão.

PARAGRAFO ÚNICO - Os documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço, por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do **Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica**, de que tratam os artigos 7º do Código de Ética do Contabilista c/c artigo 24 inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC 825/98.

Porfírio & Porfírio

Assessoria Contábil

CLAUSULA NONA - Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

CLAUSULA DECIMA - Os Casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém a discórdia será competente o Foro da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

28 / 03 / 2011



Contratante



Contratada

Testemunhas:

01. 

02. 

Rua Visconde de Jequitinhonha, 279 sala 702- Boa Viagem - Recife - PE.
Fones: 81 3037 5766.

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
01

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **LAR ESPIRITA CLARA DE ASSIS – LAR DE CLARA** com sede à Rua da matriz s/n -Cabo de Santo Agostinho – PE – CEP: 54.589-005, inscrita no CNPJ(MF), sob nº 07.082.502/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa de **Contabilidade PORFÍRIO & PORFÍRIO ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI -ME**, com escritório à Rua Visconde de Jequitinhonha, 279 sala 702, Cidade de Recife Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ Nº 13.462.998/0001-98, registrado no CRC Nº PE 001073/O, doravante **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e “**Contratado**” o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - Redução do valor do contrato para 2 (dois) salários mínimos vigente a época durante o período de 01.01.2020 a 31.12.2021, após esse prazo o valor retornará a o constante no contrato principal.

CLAUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas do contrato principal permanecem inalteradas.

CLAUSULA DECIMA - Os Casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém a discórdia será competente o Foro da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco.

Rua Visconde de Jequitinhonha, 279 sala 702– Boa Viagem – Recife – PE.
Fones: 81 3037 5766.

Porfírio & Porfírio

Assessoria Contábil

Porfírio & Porfírio
Assessoria Contábil

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

01.01.2020

Contratante

LAR ESPÍRITA CLARA DE ASSIS - LAR DE CLARA
MARCELO GONÇALVES SANTOS
PRESIDENTE

Contratada

Testemunhas:

01. _____

02. _____

Rua Visconde de Jequitinhonha, 279 sala 702- Boa Viagem - Recife - PE.
Fones: 81 3037 5766.



Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa - Fazenda

Número 031.317

Ressalvando o direito da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que constam, na presente data, débitos administrados pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do Município com a exigibilidade suspensa.

Contribuinte: LAR ESPIRITA CLARA DE ASSIS - LAR DE CLARA

C.N.P.J.: 07.082.502/0001-58

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 28 de SETEMBRO de 2022

Código de Validação: XJDC49302

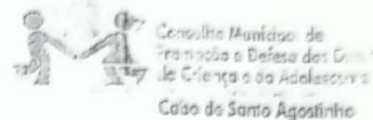
Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



Secretaria Municipal de Programas Sociais
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente do Município do Cabo
de Santo Agostinho



Cabo de Santo Agostinho, 04 de março de 2021.

Certifico para os devidos fins que a instituição, não governamental Lar Espirita Clara de Assis – Lar de Clara, situada na rua da Matriz S/N – Pontezinha – Cabo de Santo Agostinho PE, inscrita no CNPJ nº 07.082.502/0001- 58. Promove Educação Infantil, pré-escola, atendimento médico, psicológico, assistência social, atividades culturais de artes e esportes e lazer. Pelo qual possui registro nº 79/07 nesse Conselho e que a mesma desempenha suas atividades normalmente.

Edinaldo Gomes de Melo

Edinaldo Gomes de Melo
Presidente do COMDCASA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.037, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Ementa: Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho - COMDCASA, para o triênio 2021/2023, nomeado anteriormente pelo Decreto nº 1.902, de 26 de maio de 2020., e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas nas Leis Municipais nºs 1.775 de 28/08/1997 e 1.880 de 04/01/2000, que dispõem sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho – COMDCASA,

DECRETA

Art. 1º Fica redefinido o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho – COMDCASA, passando sua nova composição para o triênio 2021/2023, iniciado em 04/01/2021 e com término previsto para 29/12/2023, conforme abaixo:

I 04 (quatro) REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titulares:	Órgãos:
1. Andrea Galdino dos Santos RG: 5074098 SDS/PE CPF: 030.918.084-83	Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS E-MAIL: deagalldino@hotmail.com
2. Edílma Oliveira de Assis RG: 4612037 SDS/PE CPF: 890.327.054-15	Secretaria Municipal de Educação – SME E-MAIL: eda.olivier@gmail.com
3. Nobélia Duarte Melo RG: 7342503 SDS/PE CPF: 048.621.284-08	Secretaria Municipal de Saúde – SMS E-MAIL: nobeliaadm@hotmail.com
4. Deyse Emanuely Santos de Oliveira RG: 7905003 SDS/PE CPF: 089.269.704-88	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET E-MAIL: emanuelydays437@gmail.com

Suplentes:	Órgãos:
1. Gilvan José da Costa RG: 1693341 SSP PE CPF: 184.217.684-68	Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS E-MAIL: gilcosta88231040@gmail.com
2. Ana Patrícia de Barros RG: 3822951 SSP PE CPF: 709.957.454-84	Secretaria Municipal de Educação – SME E-MAIL: anapatriciabarros63@gmail.com
3. Roberto Vieira de Lira RG: 1775316 SSP PE CPF: 272.758.924-72	Secretaria Municipal de Saúde – SMS E-MAIL: betoviciralira@yahoo.com.br
4. Alice Maria de Oliveira Silva RG: 4762353 SDS/PE CPF: 859.048.994-91	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET E-MAIL: alicemary76@gmail.com

II 04 (quatro) REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Titulares:	Entidades Não-Governamentais:
1. Maria de Lourdes Soares Caetano RG: 258155 SDS/PE CPF: 320.270.248-04	Associação do Conselho de Moradores do Alto do Colégio. E-MAIL: lourdes.2014@hotmail.com
2. Ednaldo Gomes de Melo	Associação dos Moradores da Charneca

Município de Cabo de Santo Agostinho

RG: 1693341 SSP PE CPF: 381.573.064-34	E-MAIL: ame.carneoa@hotmail.com
3. Maria Elidineide de Rosa RG: 2294755 SDS/PE CPF: 320.194.834-91	Associação de Moradores da Praia E-MAIL: elidineide.rosa@hotmail.com
4. Ivaldo Sales da Silva RG: 1757734 SSP PE CPF: 197.013.304-04	Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI E-MAIL: ministro_anglicano@yahoo.com.br

Suplentes:	Entidades Não-Governamentais:
1. Sandra Maria Bandeira de Carvalho RG: 3865961 SDS/PE CPF: 696.489.644-91	Centro Comunitário Ação Contra a Fome E-MAIL: sandrabandeira526@gmail.com
2. Martha Suzana da Silva Nascimento RG: 4607204 SDS/TE CPF: 890.461.884-34	Centro Esportivo Cabense de Artes Marciais – Associação Martha Suzana de Judô E-MAIL: martha_judo@hotmail.com
3. Marcelo Gonçalves Santos RG: 3600881 SSP PE CPF: 719.489.964-72	Lar Espirita de Clara – Pontezinha E-MAIL: diretoria@lardeclara.pe.org.br
4. Lindalva Maria da Silva Lino RG: 439739 SDS/PE CPF: 784.765.694-91	Associação dos Moradores da Vila Dois Irmãos E-MAIL: lindalvalino_18@hotmail.com

Art. 2º Assumirá a função de presidente e vice-presidente: Andrea Galdino dos Santos, CPF nº 030.918.084-83, e Maria de Lourdes Soares Caetano, CPF nº 320.270.284-04, respectivamente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Palácio Joaquim Nabuco, em 27 de abril de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

ANDREA GALDINO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Programas Sociais (SMPROS).

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:00BA5696

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/04/2021. Edição 2822

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 17/02/1995

LEI Nº 1590 , DE 22 DE MAIO DE 1991.

CRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 144 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO CABO, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito do Município do Cabo, Estado de Pernambuco, Sr. Eronides Francisco Soares, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata o artigo 144 da Lei Orgânica do Município do Cabo, passa a denominar-se de Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e terá o caráter de discussão, formulação, deliberação e fiscalização das políticas nas áreas da criança e do adolescente, no âmbito do Município do Cabo.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 3º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município do Cabo será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção, Atendimento Medico e Psicossocial as Vítimas de Negligência, Maus Tratos, Exploração, Abuso, Crueldade e Opressão.

Art. 5º Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e localização de Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

**TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

Art. 6º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência em nosso site. Para saber mais, consulte a nossa Política de Privacidade.

Continuar

CAPÍTULO II

Seção I

Da competência do Conselho

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Programação e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para e a lei ção e a posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município;
- V - Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares e conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei .

Seção II

Dos Membros do Conselho

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) membros representantes de entidades ou órgãos oficiais, assim estabelecidos:

- a) Representando o Poder Executivo Municipal: as Secretarias de Saúde, de Educação e de Governo;
- b) Representando o Poder Judiciário Estadual, o Juiz de Direito com exercício na vara da Justiça da Infância e da Juventude ou Juiz que exercer esta função, designado pelo Tribunal de Justiça do Estado;
- c) O Promotor de justiça com exercício na vara da Justiça da Infância e da Juventude, ou o Promotor que exercer esta função designado pelo Procurador Geral do Estado;
- d) O Gabinete do Prefeito fará representar-se por uma pessoa devidamente credenciada ali lotada;
- e) A Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho fará representar-se por um vereador devidamente credenciado.

Art. 8º O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é composto de 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes de entidades governamentais e 07 (sete) de entidades civis.

§ 1º Farão parte do Conselho na condição de representantes de entidades governamentais, o Gabinete do Prefeito o as Secretarias Municipais do Bem Estar Social, Educação, Saúde, Assuntos Jurídicos, Governo e Câmara de Vereadores que far-se-ão representar por seus titulares ou por pessoas credenciadas pelos mesmos.

§ 2º Os representantes de entidades civis serão escolhidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista neste estatuto e no Regime Interno.

§ 3º A substituição de representantes das entidades no Conselho, é de exclusiva competência das mesmas. (Redação dada

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#) pela Lei nº 1710/1995)

Continuar

Os 07 (sete) representantes de entidades ou grupos da sociedade civil serão escolhidos em Assembleia Geral, convocada e atuam integrantes do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho:

Art. 9º O Conselho elegerá uma Diretoria Executiva composta por cinco membros para um mandato de três anos, assim constituída:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretario Executivo
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Parágrafo único. O Cargo de Presidente da Diretoria Executiva, deverá ser preenchido necessariamente pelo Secretário Municipal do Bem Estar Social. (Redação dada pela Lei nº 1710/1995)

Art. 10 A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 12 O Governo Municipal tomara todas as providências para adotar o Conselho Municipal de promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da infraestrutura necessária à sua instalação e funcionamento, colocando à sua disposição servidores, bens como meios materiais imprescindíveis ao cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 88 da Lei nº 8069/90, de 13/07/90.

Seção II

Da Competência do Fundo

Art. 14 Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município a través de convênios ou por doações ao fundo;
- III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.
IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Da criação e Natureza dos Conselhos

Art. 16 Ficam criados 03 (três) Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 17 São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no município;
- IV - reconhecida experiência no trato com as crianças e adolescentes.

Art. 18 Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho, realizada sob a presidência do Juiz Eleitoral e a fiscalização do Ministério Público.

Seção III Do Exercício da Função

Art. 19 O exercício efetivo da função de Conselheiros constituirá serviço relevante, estabelecera presunção de idoneidade moral e assegurara prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo (art. 135 da Lei nº 8069, de 13/07/90).

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 7º se reunirão para elaborar o Regime Interno do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continuar

do Conde da Boa Vista, em 22 de Maio de 1991.

ERONIDES FRANCISCO SOARES

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/05/2018

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar